

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017

CONTRATO Nº 222/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **CONECT TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Conect Turbo Provedor de Internet LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.212.167/0001-03, com sede na Travessa Antonio Brunetto, 71, centro cidade de Concórdia – SC, CEP 89700-166, representada neste ato, pela sua Administradora, Senhora Isabel Fatima Agustini Deveras, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.935.478 e inscrita no CPF-MF sob o nº 043.907.779-63, residente e domiciliada na Rua Leonel Mosele, 521, São Miguel, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de acesso a Internet para as repartições públicas municipais, conforme exigências deste contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2017 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados na sede do Município de Lindóia do Sul, conforme itens constantes na tabela da cláusula quarta.

2.2 - Os serviços terão prazo de execução de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação, observado os prazos fixados no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado antes do término da vigência.

2.3 – Quando houver algum problema na conexão, o município deverá ter prioridade na manutenção da conexão, sendo que o tempo de resposta não poderá exceder o prazo máximo de 04 horas, a partir da abertura do chamado, e a solução do problema em um prazo máximo de 24 horas;

2.4 - Os equipamentos, materiais e mão de obra utilizados na manutenção dos serviços objeto deste contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos já estar incluídos no valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência do dia 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação, observado os prazos fixados no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo a ser firmado antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Und	Descrição	Preço mensal	Preço para 12 meses
01	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação XV de Novembro. Velocidade 3MB	80,00	960,00
02	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação Sertãozinho. Velocidade 3MB	80,00	960,00
03	Mês	Link de Internet para Secretaria de Infraestrutura. Linha Lajeado Acídio. Velocidade 3 MB, com IP FIXO.	100,00	1.200,00
04	Mês	Link de Internet para o CRAS. Velocidade 10 MB.	70,00	840,00
05	Mês	Link de Internet para a Biblioteca/Telecentro. Velocidade de 10 MB.	70,00	840,00
06	Mês	Link de Internet para a Secretaria de Agricultura (atual Secretaria de Infraestrutura). Velocidade 10 MB.	70,00	840,00
07	Mês	Link de Internet para Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro. Velocidade 10 MB.	70,00	840,00
08	Mês	Link de Internet para a Secretaria de Saúde de Lindóia do Sul - SC. Velocidade 10 MB FULL, (10 MB de Download e 10 MB de Upload), 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	320,00	3.840,00
09	Mês	Link de Internet para o Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 20 MB, FULL, (20 MB de Download e 20 MB de Upload) 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	520,00	6.240,00
10	Mês	Link de Internet para a Praça Bel Viver de Lindóia do Sul-SC. Velocidade 10 MB	70,00	840,00
11	Mês	Link de Internet para Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 10 MB	70,00	840,00
12	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul. Velocidade 10 MB	70,00	840,00
13	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul. Velocidade 10 MB	70,00	840,00
14	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul. Velocidade 10 MB	70,00	840,00
TOTAL				R\$ 20.760,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às contas nº da Lei Orçamentária do Exercício de 2018.

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Pro/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

47 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações diretas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes

Proj. Ativ: 2.005 Manutenção da Diretoria de Infra-estrutura

101 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente;

Unidade: 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

Proj. Ativ: 2.030 Apoio Administrativo – FUNDERURAL

116 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

Unidade: 01 Diretoria de Ação Social;

Proj. Ativ: 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

73 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Órgão: 10 Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde;

Proj. Ativ: 2.028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública;

23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações diretas

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

18 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;

Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo;

Proj. Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo;

94 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 2045 Manutenção de Creche

56 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas,

devidamente atestadas pelo responsável e conferência dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços ora contratados são irrevogáveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.3 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.4. Providenciar afastamento imediato dos locais de execução dos serviços objetos deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato;

7.1.6. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente em todos os seus atos;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.8. Manter assistência técnica quando houver algum problema na conexão, o município deverá ter prioridade na manutenção da conexão, sendo que o tempo de resposta não poderá exceder o prazo máximo de 04 horas, a partir da abertura do chamado, e a solução do problema em um prazo máximo de 24 horas, ressalvo os casos de força maior.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**

7.2.1 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato

a) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

Pela inexecução total ou parcial do Contrato

a) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

b) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

c) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens a e b será o valor inicial do Contrato;

d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr^a. **Felipe Bottcher**, ocupante do cargo Professor de Informática

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Os casos omissos no presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Fora da Comarca de Ipumirim - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pôr duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do SUL - SC, 22 de dezembro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Isabel Fatima Agustini Deveras
Conect Turbo Provedor de Internet LTDA
ME CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Felipe Bottcher
Professor de Informática
Fiscal de Contrato

ORDEM DE SERVIÇO

Lindóia do Sul (SC), 22 de dezembro de 2017.

Pelo presente documento, nos termos do item 9.1.1. do edital de pregão presencial nº67/2017, o Município de Lindóia do Sul, SC, autoriza a empresa **CONECT TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**, CNPJ 12.212.167/0001-03, a efetuar a instalação e fornecimento dos links para acesso à internet, discriminados na tabela abaixo, a partir de 01/01/2018, de acordo com as especificações constantes no referido Edital e contrato nº222/2017.

Item	Und	Descrição	Preço mensal	Preço para 12 meses
01	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação XV de Novembro. Velocidade 3MB	80,00	960,00
02	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação Sertãozinho. Velocidade 3MB	80,00	960,00
04	Mês	Link de Internet para o CRAS. Velocidade 10 MB.	70,00	840,00
05	Mês	Link de Internet para a Biblioteca/Telecentro. Velocidade 10 MB.	70,00	840,00
07	Mês	Link de Internet para Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro. Velocidade 10 MB.	70,00	840,00
08	Mês	Link de Internet para a Secretaria de Saúde de Lindóia do Sul - SC. Velocidade 10 MB FULL, (10 MB de Download e 10 MB de Upload), 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	320,00	3.840,00
09	Mês	Link de Internet para o Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 20 MB, FULL, (20 MB de Download e 20 MB de Upload) 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	520,00	6.240,00
11	Mês	Link de Internet para Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 10 MB	70,00	840,00
TOTAL				R\$15.360,00

Os links identificados pelos itens nº 3, 6, 10, 12, 13 e 14 constantes na tabela da cláusula quarta do contrato, serão instalados em momento futuro, conforme, necessidade e conveniência para o município, durante a vigência contratual, mediante emissão de nova ordem de serviço.

Genir Loli
Prefeito Municipal

Ciente:

Isabel Fatima Agustini Deveras
Conect Turbo Provedor de Internet LTDA ME